



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES DE CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS

Recebedor: Ministério das Cidades

Programa: MCMV FNHIS - Programa Minha Casa, Minha Vida. Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Nº do instrumento: 039487/2025

Descrição detalhada do objeto do instrumento:

Construção de Unidades Habitacionais no Município de Itaguari - GO

Eu, Hélio Marcos Vieira de Lima, brasileiro, natural de Itaberaí /GO, portadora da carteira de identidade sob nº 876.634.811-00/GO e CPF 876.634.811-00, devidamente investida no cargo de Prefeito Municipal inscrito no CNPJ:24.850.109/0001-86, com sede no endereço Av. GOIÁS ESQUINA C/ RUA PARANÁ, QD 02 nº S/N, Setor Três Poderes Itaguari - GO CEP: 76.650-000, declaro para os devidos fins de direito que em consulta ao cadastro próprio o(s) beneficiário(s), listados abaixo, atendem ao disposto na alínea "a" do subitem 9.7, ANEXO I da Portaria MCID Nº 1416, de 6 de novembro de 2023, a saber:

9.6 É vedado a participação de família que:

- a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em qualquer parte do País;*
- b) seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; e*
- c) tenha recebido, nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.*

9.6.1 As vedações expressas nas alíneas do subitem 9.6 não se aplicam à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) tenha sido detentora de propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;*
- b) tenha sido detentora de propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;*
- c) seja proprietária de imóvel residencial havido por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;*
- d) seja proprietária de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;*
- e) tenha sido detentora de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório de registro de imóveis competente;*
- f) seja detentora de nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto.*

9.7 Para fins de verificação das vedações de que trata o subitem 9.6, o agente executor deverá:

- a) solicitar aos beneficiários a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas "a" a "c" do subitem 9.6, e nas alíneas "a" a "f" do subitem 9.6.1.*

Lista de beneficiários excepcionalizados:

Nome completo do(s) beneficiário(s)

Local/data: Itaguari/GO, 9 de outubro de 2025

Hélio Marcos Vieira de Lima
Prefeito Municipal